

PROJETO DE LEI
Nº. 77/15

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Concessionárias de serviços de lixo urbano e suas terceirizadas de disponibilizar sacolas de lixo aos usuários nos acessos as praias no Município de São Sebastião.”

A Câmara Municipal de São Sebastião no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam obrigadas as Concessionárias de serviço público de limpeza urbana e suas terceirizadas a disponibilizar sacolas recicláveis para lixo aos usuários das praias do Município de São Sebastião, nos termos desta Lei.

§ 1º - Para fins da presente Lei:

I – As sacolas plásticas deverão ser todas recicláveis;

II – colocadas nos principais acessos as praias;

III – Conter placas educativas e explicativas, de modo que entendam como usar as sacolas, como separar o lixo, onde e como destinar as sacolas com seus devidos conteúdos, como lixo orgânico e recicláveis.

Art. 2º – O órgão responsável pela execução do serviço de lixo urbano deverá se adequar e disponibilizar no prazo de 90 dias úteis, sobre a execução do novo serviço.

Art. 3º - Essa Lei será denominada **“Praias eu amo, eu cuido!”**

Art. 4º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 10 de Dezembro de 2015.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
“REINALDINHO”
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Veto Total aposto ao Pl. 77/15

Da autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que usando de suas atribuições legais, VETOU totalmente o Projeto de lei nº. 77/15, de autoria do Ver. Reinaldo Alves Moreira Filho que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviço de lixo urbano e suas terceirizadas de disponibilizar sacolas de lixo aos usuários nos acessos as praias do município de São Sebastião”**.

Informa o Senhor Prefeito na apresentação do referido Veto que o Pl em questão contraria o disposto no art. 44 da lei Orgânica, que dispõe sobre matéria de iniciativa exclusiva do Executivo.

Neste sentido, esta Comissão acata do Veto apresentado pelo Exmo. Sr. Prefeito. Quanto ao mérito, fica a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2016.

José Reis de Jesus Silva
PRESIDENTE - RELATOR

Jair Pires
SECRETÁRIO

Marcos Antonio Ferreira Tenório
MEMBRO

LEI
Nº.2382/2016

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Concessionárias de serviços de lixo urbano e suas terceirizadas de disponibilizar sacolas de lixo aos usuários nos acessos as praias no Município de São Sebastião.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 1º – Ficam obrigadas as Concessionárias de serviço público de limpeza urbana e suas terceirizadas a disponibilizar sacolas recicláveis para lixo aos usuários das praias do Município de São Sebastião, nos termos desta Lei.

§ 1º - Para fins da presente Lei:

- I – As sacolas plásticas deverão ser todas recicláveis;
- II – colocadas nos principais acessos as praias;
- III – Conter placas educativas e explicativas, de modo que entendam como usar as sacolas, como separar o lixo, onde e como destinar as sacolas com seus devidos conteúdos, como lixo orgânico e recicláveis.

Art. 2º – O órgão responsável pela execução do serviço de lixo urbano deverá se adequar e disponibilizar no prazo de 90 dias úteis, sobre a execução do novo serviço.

Art. 3º - Essa Lei será denominada **“Praias eu amo, eu cuido!”**

Art. 4º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 26 de abril de 2016.

Luiz Antonio de Santana Barroso
PRESIDENTE
(Projeto de Lei nº. 77/2015 – aut. Ver. Reinaldo Alves Moreira Filho)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

